



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: Institui o **Conselho de Ex-Corregedores Gerais da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, órgão de natureza consultiva de ações desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça, no intuito de aprimorar os serviços ofertados e prestados pelas unidades judiciais e extrajudiciais, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO os excelentes projetos desenvolvidos pelas gestões anteriores, que em muito contribuíram e vem contribuindo para a efetiva melhoria da prestação jurisdicional e dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a importância de se contar com um órgão consultivo integrado por Desembargadores que já estiveram à frente da Corregedoria Geral da Justiça, possuindo larga experiência em assuntos variados que envolvem ações e projetos implementados pelo Órgão Correccional;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o **Conselho de Ex-Corregedores Gerais da Justiça do Estado de Pernambuco**, órgão de natureza consultiva de ações e projetos envolvendo a Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O Conselho será integrado pelos Desembargadores que exerceram o cargo de Corregedor-Geral da Justiça, sob a presidência do Corregedor-Geral da Justiça em exercício.

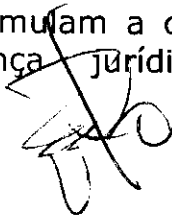
Art. 2º. O Secretário Geral da Corregedoria Geral da Justiça exercerá a função de Secretário do Conselho, dando todo o suporte necessário às reuniões e demais atos delas decorrentes.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, na Corregedoria Geral da Justiça, em dia e hora previamente fixados pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo Único. Extraordinariamente, havendo assunto de urgência, poderá o Corregedor-Geral da Justiça convocar reunião do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 4º. Compete aos integrantes do Conselho:

- I- Promover e auxiliar os estudos referentes às Metas nacionais e específicas estabelecidas pelo CNJ;
- II- Apresentar medidas de incentivo ao cumprimento das Metas nacionais e Específicas do CNJ e do TJPE;
- III- Propor a efetivação de acordos de cooperação técnica e/ou convênios com instituições diversas, visando à otimização dos serviços judiciários e extrajudiciais;
- IV- Incentivar a realização de campanhas temáticas e esforços concentrados de atos judiciais para elevar a produtividade jurisdicional, a consequente baixa do acervo e da taxa de congestionamento das unidades judiciárias;
- V- Propor à Escola Judicial a realização de cursos de atualização e capacitação para magistrados, servidores, bem como registradores e notários;
- VI- Apreciar iniciativas e projetos protocolizados por magistrados e outras instituições à Corregedoria Geral da Justiça, sempre que forem apresentados em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho;
- VII- Sugerir a edição de atos normativos que recomendam, orientam e estimulam a celeridade processual, eficiência e maior segurança jurídica dos serviços judiciais e extrajudiciais;



- VIII- Apreciar Relatórios de produtividade e sugerir moção de elogio a magistrados, servidores e demais unidades do Tribunal de Justiça pela aplicação de boas práticas;
- IX- Contribuir na análise de indicadores de desempenho estabelecidos para fins de certificação de serventias extrajudiciais;
- X- Dar parecer sobre temas e ações envolvendo a Corregedoria Geral da Justiça.

Art.5º. O prazo de vigência do Conselho de Ex-Corregedores Gerais da Justiça é indeterminado.

Art.6º. Esta Resolução entrará vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife-PE, em 25 de outubro de 2018.



Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça